



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 111

Ofício-Circular n. 549/2013

Pedido de Providências n. 0013514-69.2013.8.24.0600

Florianópolis, 27 de novembro de 2013.

Assunto: Correção das movimentações de sentenças lançadas nas ações ajuizadas em massa – Serasa Experien – *concentre scoring* – Pedido de Providências n. 0013514-69.2013.8.24.0600

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a) com competência para as ações do Juizado Especial Cível,

Em auditagem realizada junto ao SAJ/PG das comarcas/varas, esta Corregedoria constatou a utilização equivocada de algumas movimentações de sentença nas ações ajuizadas contra o Serasa Experien – *concentre scoring*, o que tem gerado distorções no cálculo da produtividade dos magistrados do primeiro grau de jurisdição.

O anexo da Circular n. 57/2008 traz os movimentos de sentença/decisão que repercutem no cálculo da produtividade, e explicita os respectivos casos de aplicação. No que tange às ações repetitivas, que claramente é o caso das ações do “Concentre Scoring”, existem movimentos de sentença específicos, conforme abaixo discriminados:

02790.18 - SAJ3 70071 – SAJ5	Cível	Sentença - ação de massa - procedência	Art. 269, I, CPC. Quando se trata de ação repetitiva, envolvendo a mesma parte ou a mesma matéria. Apenas a primeira sentença proferida pelo juiz deve ser registrada com a movimentação "Sentença - Procedência". Todas as demais sentenças deverão receber esta movimentação.
02790.19 – SAJ3 70067 – SAJ5	Cível	Sentença - ação de massa - improcedência	Art. 269, I, CPC. Quando se trata de ação repetitiva, envolvendo a mesma parte ou a mesma matéria. Apenas a primeira sentença proferida pelo juiz deve ser registrada com a movimentação "Sentença - Improcedência". Todas as demais sentenças deverão receber esta movimentação.
02790.20 – SAJ3 70076 – SAJ5	Cível	Sentença - ação de massa - procedência parcial	Art. 269, I, CPC. Quando se trata de ação repetitiva, envolvendo a mesma parte ou a mesma matéria. Apenas a primeira sentença proferida pelo juiz deve ser registrada com a movimentação "Sentença - Procedência parcial". Todas as demais sentenças deverão receber esta movimentação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 112

Desse modo, a fim de corrigir essas distorções para que a estatística represente situação equivalente em todas as unidades, determina-se a utilização das movimentações de sentença em ação de massa para os processos que buscam indenização por dano moral pela inserção no sistema “Concentre Scoring”.

Quanto às sentenças já lançadas no SAJ/PG, será procedida à devida retificação, com igual reflexo no SAJ/estatística. Para a correção, que será realizada internamente, via sistema, será utilizada listagem extraída do SAJ/PG. Referida listagem será publicada na página da Corregedoria, link http://cgj.tjsc.jus.br/intranet/dj/doc/SERASA_Concentre_Scoring_acerto_sentencas.xls, a fim de possibilitar a conferência por parte dos magistrados interessados, os quais, no prazo de dez (10) dias, deverão comunicar ao endereço eletrônico da Divisão Judiciária desta Corregedoria (djcgj@tjsc.jus.br) os números dos processos que porventura não sejam relativos ao “Concentre Scoring”.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça